



PORTARIA N.º 610/2017

CRIAÇÃO DO CRECI JOVEM-GOIÁS

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO, no uso regular das atribuições legais que são conferidas pela Lei 6.530 e Decreto 81871, ambos datados no dia 12 de maio de 1.978, assim como o Regimento Interno em vigor.

CONSIDERANDO que é imprescindível no mercado imobiliário profissionais intermediadores de imóveis cada vez mais qualificados e instruídos à sociedade;

CONSIDERANDO a precariedade na formação acadêmica e/ou técnica dos profissionais de corretores de imóveis lançados ao mercado em início de carreira;

CONSIDERANDO o desenvolvimento profissional dos jovens corretores de imóveis, implementado por políticas institucionais de capacitação e aperfeiçoamento profissional e de valorização nos primeiros passos percorridos desse jovem corretor de imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a criação da comissão especial **CRECI JOVEM-GOIÁS** por meio de **REGULAMENTO**.

Art. 2º – Poderão participar do Creci Jovem-Goiás todos profissionais corretores de imóveis com inscrição originária com até 05(cinco) anos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.


C.I. OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente


C.I. JACKSON JEAN SILVA
Diretor Secretário



ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA COFECI • CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO

Regulamento Creci Jovem-Goiás

CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª
REGIÃO – CRECI/GO



CRECI JOVEM - GOIÁS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regulamento normatiza a composição, competência e organização do Creci Jovem-Goiás, indicados pela Coordenação da Comissão e aprovados pela Diretoria e Plenária do Creci/GO.

§ 1º – Creci Jovem-Goiás trata-se de comissão especial designada pela Diretoria do Creci/GO.

§ 2º - Considerar-se-à como requisito para participar do Creci Jovem-Goiás, todo profissional com inscrição originária no CRECI/GO pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, que esteja em dia com suas obrigações junto ao Creci/GO e não esteja sendo processado ou tenha sido apenado administrativamente pelo respectivo Conselho.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Creci Jovem-Goiás será composto por Coordenação e Integrantes.

§ 1º A Coordenação do Creci Jovem-Goiás é composta pelo Coordenador, Secretário e Secretário-Adjunto.

§ 2º A Coordenação da Comissão será de livre designação e dispensa pelo Presidente do Creci/GO.

§ 3º Os membros do Creci Jovem-Goiás serão nomeados pelo Coordenador da Comissão com o aval da Diretoria do Creci-GO.

§ 4º Poderão ser membros do Creci Jovem-Goiás, Corretores de imóveis que possuam inscrição originária no Creci/GO com período de até 05(cinco) anos.



Art. 3º – O Creci Jovem-Goiás poderá ser composto da seguinte subcomissão:

- Subcomissão de Capacitação e Prerrogativas Profissionais.

§ 1º – Na hipótese da criação de subcomissão, esta será dirigida por um SubCoordenador nomeado pela Diretoria do Creci/GO.

Art. 4º – Para efeitos de aferição do tempo de inscrição, poderão ser nomeados corretores de imóveis até 31 de dezembro do ano anterior ao que pretendam tomar posse, não tenham (05) anos completos de inscrição, com exceção do Coordenador que poderá ter até 10(dez) anos.

Art. 5º – É facultado a participação de estudantes de TTI's e/ou curso superior em todos os eventos, serviços e programas da comissão.

DA COMPETÊNCIA DO CRECI JOVEM GOIÁS

Art. 6º – O Creci Jovem-Goiás tem como objetivos principais assistir aos corretores de imóveis em Início de Carreira, visando fomentar o conhecimento e atividades afins na sua preparação no mercado profissional imobiliário, bem como, auxiliar e, assessorar, quando for o caso, o Creci-GO no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 7º - Compete ao Creci Jovem-Goiás, sob a Supervisão da Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/GO:

I – Promover a integração dos corretores de imóveis em início de carreira apoiando e organizando ações que mobilizem, na instituição, questões de relevância para o desenvolvimento das atividades profissionais;

II – Difundir a importância do CRECI/GO como entidade disciplinar, educativa e fiscalizatória do exercício profissional do corretor de imóveis perante a sociedade;

III – Impulsionar o desenvolvimento profissional do Corretor Jovem, implementando políticas institucionais de capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional e de



valorização do Corretor Jovem, permitindo a esse uma maior interação com a Instituição que o representa;

IV – Manter o intercâmbio com as Comissões similares instaladas nos demais Creci's;

V - Promover a aproximação e a cooperação entre os corretores jovens do interior do Estado;

VI – Propor a realização de debates, palestras, cursos e seminários, em parceria com entidades ligadas ao ramo imobiliário, sobre temas de relevância para o corretor em início de carreira, voltados para sua realidade;

VII – Fomentar o desenvolvimento cultural e esportivo do corretor em início de carreira, implementando programas desta natureza;

VIII – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Art. 8º – São deveres dos membros do Creci Jovem:

I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente aos profissionais de corretores de imóveis;

II – Pautar sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional(Resolução Cofeci 326/92);

III - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária;

IV – Recusar a participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa a vir prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Coordenador da Comissão e submetido à apreciação de todos os membros;

§ 1º O descumprimento de qualquer dos deveres constantes nesse artigo ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais



membros da Comissão que por maioria simples decidirão pelo afastamento, ou não, do membro implicado, observado, aquilo que não conflitar com a organização da Comissão.

§ 2º No caso de afastamento a pedido, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o membro comunicar previamente à Coordenação da Comissão o seu afastamento, justificando-o por meio de simples exposição de motivos.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – O Creci Jovem-Goiás reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Coordenador da Comissão.

§ 1º As datas e os horários das reuniões ordinárias serão decididos na 1ª Reunião da Comissão que será de caráter extraordinário para apresentação dos membros da Coordenação.

§ 2º O quórum de deliberação será de maioria simples dos membros.

§ 3º Será destituído do Creci Jovem-Goiás o membro de que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, ao ano, sem justificativa.

§ 4º A justificativa deverá ser remetida ao e-mail ou documento congênera ao presidente do Creci Jovem-Goiás no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 5º Todas as votações que ocorrerem durante as atividades desta Comissão serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.



6º – O Coordenador apenas participará da votação em caso de empate.

§ 7º – Em caso de necessidade, por convocação do Coordenador do Creci Jovem-Goiás ou por maioria simples dos membros deste, poderá se reunir extraordinariamente.

§ 8º – As reuniões poderão ser realizadas na sede principal do Creci/GO e contarão com o apoio funcional e material desse, desde que aprovada antecipadamente pelo Presidente do Creci/GO.

§ 9º – As sessões e votações do Creci Jovem-Goiás serão públicas.

Art.10º - O quórum mínimo necessário para abertura das sessões é de 03 (três) membros.

Parágrafo único – Na hipótese de afastamento ou desligamento de qualquer integrante da Comissão, o quórum fica automaticamente reduzido até a substituição pela Diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 11º - Compete à Coordenação dirigir os trabalhos administrativos e institucionais pela Comissão, bem como acompanhar e auxiliar o trabalho de eventual Subcomissão.

Art. 12º - Nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias, o Coordenador será substituído sucessivamente pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto.

Das Atribuições do Coordenador

Art. 13º - Compete ao Coordenador da Comissão:



- I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir a Lei 6530 e Decreto 81871, ambos de 1978, o Código de Processo Disciplinar, o Regimento Interno da Creci/GO e as normas regulamentares dessa Comissão;
- II – Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e encaminhar às deliberações a apresentação da Diretoria do Creci-GO;
- IV – Delegar atribuições aos integrantes da Comissão;
- V – Votar, exclusivamente, caso haja necessidade de desempate na votação;
- VI – Executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;
- VII – Submeter à apreciação e à aprovação da Diretoria do Creci-GO as matérias de interesse da Comissão;
- VIII – Apresentar relatórios das atividades semestrais ao Creci/GO;
- IX – Convocar as sessões extraordinárias da Comissão;
- X – Encaminhar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis as deliberações admitidas pela Comissão, para devida aprovação ou não;
- XI – Manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias;
- XII – Comunicar ao Conselho a perda de mandato, caso ocorra, com a subsequente sugestão do sucessor.

Das Atribuições do Secretário

Art. 14º - Compete ao Secretário da Comissão:



- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II - Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;
- III – Elaborar as atas das reuniões, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;
- IV – Auxiliar na supervisão e no desenvolvimento dos trabalhos do Creci Jovem Goiás;
- V – Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- VI – Lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão;
- VII – Arquivar e inspecionar a guarda de todos os documentos da Comissão que deverão permanecer na sede do Creci-GO;
- VIII – Controlar as presenças e comunicar a perda de mandato;
- IX – Fazer as inscrições dos membros que quiserem se manifestar nas reuniões, respeitando sempre a ordem cronológica.

Das Atribuições do Secretário Adjunto

Art. 15º - São atribuições do Secretário Adjunto:

- I - Administrar os serviços e atribuições da Secretaria Adjunta;
- II - Auxiliar na supervisão e no desenvolvimento dos trabalhos da Creci Jovem Goiás;
- III - Auxiliar a Secretaria em suas atribuições;
- IV - Substituir a Secretaria e, na ausência desse, o Secretário em suas respectivas faltas, impedimentos e licenças temporárias;



- V - Redigir ofícios e encaminhamentos ao Coordenador, acompanhando o retorno das solicitações;
- VI -Arquivar os relatórios e projetos da Subcomissão eventualmente instalada;
- VII – Registrar e manter em arquivo todos registros dos eventos em que a Comissão realiza ou participa;
- VIII – Elaborar e viabilizar junto ao Creci/GO o material de divulgação dos eventos institucionais;

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 16º – A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, ambos devidamente aprovados pela Diretoria do Creci/GO, é a seguinte:

- I – Verificação do quórum e abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Comunicações e Recomendações da Diretoria do Regional;
- IV – Expediente, comunicações, avisos e concessão de direito à palavra aos presentes.

DA SUBCOMISSÃO

Disposições Gerais

Art. 17º - Compete à Subcomissão, conforme especificidade e deliberação da Comissão, o desenvolvimento e o acompanhamento direto dos projetos, solicitações e serviços prestados pela Comissão.

Art. 18º - Para o fiel cumprimento de seu mister, à Subcomissão deverá:





- I - Encaminhar à Coordenação o planejamento de seus trabalhos;
- II - Reunir-se periodicamente e informar com antecedência a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Redigir lista de presença e ata das respectivas reuniões contendo os assuntos discutidos e deliberações efetuadas, encaminhando-as à Secretaria Adjunta no prazo máximo de trinta dias, para controle e arquivo;
- IV - Redigir parecer em processos por ela recebidos, no prazo máximo de 15 dias, encaminhando-os ele volta à Secretaria para serem incluídos na pauta de votações da Comissão;
- V - Organizar e manter cadastro atualizado de integrantes da Subcomissão, remetendo-o à Secretaria Adjunta para controle e arquivo.

Da Subcomissão de Capacitação e Prerrogativas Profissionais

Art. 19º – Compete à Subcomissão de Capacitação e Prerrogativas Profissionais:

- I – Divulgar e incentivar o corretor de imóveis em início de carreira a utilizar todos os serviços oferecidos pelo Creci-GO;
- II – Defender e divulgar os direitos e as prerrogativas do corretor de imóveis em início de carreira;
- III – Oficiar à Comissão do Creci Jovem Goiás sobre violações cometidas contra corretores de imóveis em início de carreira;
- IV – Pugnar pela eliminação das diversas formas de discriminação, tratamento desigual e descortês e que prejudicam o corretor de imóveis no desempenho das atividades profissionais;



V – Realizar campanhas que valorizem o corretor de imóveis em início de carreira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – A iniciativa de emenda ao presente Regulamento cabe a qualquer membro do Creci Jovem Goiás, que deverá apresentar projeto contendo as alterações propostas, objetivos e justificativas.

Art. 21º – A proposta de emenda será admitida se obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros da Comissão.

§ 1º – Atendida a exigência prevista nesse artigo, a proposta de emenda será submetida a aprovação/rejeição do Creci/GO;

§ 2º – As emendas aprovadas serão numeradas ordinariamente.

Art. 22º – A ausência de quórum impedirá a abertura dos trabalhos.

Art. 23º – Em caso de impedimento ou renúncia de toda a Coordenação da Comissão, o Presidente do Regional nomeará novo Coordenador, que nomeará os demais membros da Coordenação.

Art. 24º – O Creci Jovem Goiás não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer gasto a ser efetuado, salvo a hipótese de arrecadação de recursos pela própria Comissão entre seus membros, deverá ser submetido à diretoria do Regional.

Parágrafo Único – Qualquer despesa efetuada pela Comissão deverá ser comprovada mediante prestação de contas prescindidas de autorização da Diretoria do Creci/GO.

Art. 25º – O presente regulamento depende do referendo da Diretoria do Regional.



ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA COFECI • CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO

Art. 26º – Os casos omissos nesse Regulamento serão dirimidos de forma colegiada pela Comissão e submetidos a aprovação da Diretoria do Creci/GO.

Art. 27º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.


OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CRECI/GO

C.I. JACKSON JEAN SILVA
Diretor Secretário